

Regimento do Conselho Geral

Índice

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS | 3 |
| Artigo 1º (Definição)..... | 3 |
| Artigo 2º (Composição) | 3 |
| Artigo 3º (Eleição) | 4 |
| Artigo 4º (Competências do Conselho Geral)..... | 4 |
| CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL..... | 5 |
| SECÇÃO 1 - PRESIDENTE..... | 5 |
| Artigo 5º (Eleição do Presidente) | 5 |
| Artigo 6º (Mandato) | 5 |
| Artigo 7º (Substituição) | 6 |
| Artigo 8º (Competências do Presidente)..... | 6 |
| SECÇÃO 2 - VICE-PRESIDÊNCIA..... | 7 |
| Artigo 9º (Eleição e Competências) | 7 |
| SECÇÃO 3 - MEMBROS | 7 |
| Artigo 10º (Deveres e Direitos dos membros)..... | 7 |
| Artigo 11º (Mandatos e substituições dos membros) | 8 |
| Artigo 12º (Suspensão de mandato) | 9 |
| Artigo 13º (Incompatibilidade)..... | 9 |
| Artigo 14º (Presenças e faltas) | 9 |
| SECÇÃO 4 - COMISSÕES | 10 |
| Artigo 15º (Composição) | 10 |
| Artigo 16º (Comissão permanente)..... | 10 |
| Artigo 17º (Comissão eleitoral) | 10 |
| Artigo 18º (Outras comissões)..... | 11 |
| Artigo 19º (Proporcionalidade) | 11 |
| CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO | 11 |
| Artigo 20º (Reuniões) | 11 |
| Artigo 21º (Convocatórias das reuniões)..... | 12 |

| | |
|---|----|
| Artigo 22º (Quórum) | 12 |
| Artigo 23º (Ordem de trabalhos)..... | 13 |
| Artigo 24º (Deliberações) | 13 |
| Artigo 25º (Documentos) | 14 |
| Artigo 26º (Secretariado / Atas das reuniões) | 14 |
| CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS | 15 |
| Artigo 27º (Alterações / revisões) | 15 |
| Artigo 28º (Omissões) | 15 |
| Artigo 29º (Entrada em vigor) | 15 |

PREÂMBULO

O presente Regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Sampaio, doravante designado por AE Sampaio, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, o Regulamento Interno do AE Sampaio e o Código de Procedimento Administrativo. Tem por finalidade definir as competências, os procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno do referido órgão, aplicando-se a todos os seus membros.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Definição)

1 - O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2º (Composição)

1 - A composição do Conselho Geral obedece ao definido no artigo 5º do Regulamento Interno do Agrupamento, tendo um total de 21 elementos, sendo eles:

- a) Oito representantes do pessoal docente;
- b) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- c) Dois representantes dos alunos;
- d) Dois representantes do pessoal não docente;
- e) Dois representantes da autarquia local;
- f) Três representantes da comunidade local.

2 - O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

Artigo 3º
(Eleição)

1 - O modo de apresentação das candidaturas, a composição das listas e a eleição dos membros do Conselho Geral faz-se de acordo com o previsto nos artigos 14º e 15º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de junho (republicação do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril), e nos artigos 8º; 9º; 10º; 11º e 12º do Regulamento Interno.

Artigo 4º
(Competências do Conselho Geral)

1 - Nos termos das competências previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho e no artigo 6.º do Regulamento Interno, as competências do Conselho Geral são:

- a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o Diretor, nos termos do disposto nos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho;
- c) Aprovar o Projeto Educativo elaborado pelo Conselho Pedagógico, acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento, bem como as propostas de alteração que lhe sejam apresentadas pelo Diretor, mediante parecer do Conselho Pedagógico;
- e) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades, verificando se estão em conformidade com o Projeto Educativo de Escola, e acompanhar ativamente o seu cumprimento;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o balanço final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia que lhe sejam apresentados, acompanhados do parecer do Conselho Pedagógico;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- l) Apreciar os resultados do processo da avaliação interna da escola;

- m) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários definidos pelo Conselho Pedagógico;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- q) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- r) Aprovar o mapa de férias do Diretor;
- s) Requerer aos restantes órgãos de administração e gestão as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e avaliação do funcionamento da instituição escolar, bem como de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano de atividades;
- t) Constituir uma comissão permanente, na qual delega as suas competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias;
- u) Constituir grupos e/ou comissões de trabalho para o desempenho de tarefas específicas;
- v) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

CAPÍTULO II ***ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL***

SECÇÃO 1 ***PRESIDENTE***

Artigo 5º ***(Eleição do Presidente)***

- 1 -A eleição do Presidente será efetuada imediatamente após a tomada de posse dos membros representantes da comunidade local.
- 2 -O Presidente é eleito de entre os membros do Conselho Geral, à exceção dos representantes dos alunos, por votação secreta, universal e presencial.
- 3 -O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
- 4 -Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á, de imediato, a um segundo escrutínio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.

Artigo 6º
(Mandato)

- 1 - Salvo o disposto nos números seguintes, o exercício do cargo de Presidente do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.
- 2 - O Presidente cessante terminará o seu mandato, depois da tomada de posse do novo Presidente, o que acontecerá imediatamente após a sua eleição.
- 3 - O mandato do Presidente cessa ainda se:
 - 3.1. Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, que seja aceite pelo Conselho Geral;
 - 3.2. Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral;
 - 3.3. For aprovada pela maioria dos membros do Conselho Geral em exercício de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada, subscrita por um terço dos seus membros.
- 4 - Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos anteriores, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer de forma considerada urgente.

Artigo 7º
(Substituição)

- 1 - O Presidente é substituído, nas suas faltas ou ausências, por um dos vice-presidentes eleitos de entre os membros que compõem este órgão.

Artigo 8º
(Competências do Presidente)

- 1 - Compete ao Presidente:
 - a) Representar o Conselho Geral do Agrupamento;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Coordenar o trabalho das comissões do Conselho Geral;
 - d) Tornar públicos, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pelo Conselho Geral do Agrupamento;
 - e) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do Conselho Geral do Agrupamento;
 - f) Exercer as demais competências que lhe estão atribuídas na lei e no presente regimento.

SECÇÃO 2
VICE-PRESIDÊNCIA

Artigo 9º
(Eleição e Competências)

- 1 - A vice-presidência do Conselho Geral será assegurada, em regime de permanência, por dois Vice-Presidentes eleitos de entre os membros que compõem este órgão, à exceção dos representantes dos alunos.
- 2 - Em caso de impedimento do Presidente do Conselho Geral, as suas funções serão desempenhadas por um dos Vice-Presidentes.
- 3 - Compete aos Vice-Presidentes coadjuvar o Presidente do Conselho Geral, designadamente:
 - a) Conferir as presenças e registar as faltas dos membros do Conselho Geral, em folha criada para o efeito;
 - b) Verificar a existência de quórum necessário para as deliberações;
 - c) Auxiliar o Presidente nos trabalhos preparatórios da reunião.

SECÇÃO 3
MEMBROS

Artigo 10º
(Deveres e Direitos dos membros)

- 1 - Constituem deveres dos membros:
 - a) Comparecer a todas as reuniões deste órgão, respeitando o horário de funcionamento das mesmas, salvo quando motivos de força maior o impeçam;
 - b) Participar ativamente nas ações em curso e sempre que para o efeito for requerida a sua participação;
 - c) Desempenhar as funções para que sejam designados;
 - d) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos respetivos membros;
 - e) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho Geral, de acordo com as suas competências
- 2- Constituem direitos dos membros:
 - a) Expressar livremente a sua opinião;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Apresentar requerimentos, propostas e moções;
 - d) Dispor do apoio logístico para o exercício das suas funções;

e) O Presidente, quando professor, tem uma redução na sua componente não letiva de 4 tempos, sem prejuízo do disposto em lei específica; os docentes que integrem a comissão permanente ou grupos de trabalho têm 2 tempos de redução na sua componente não letiva; os membros representantes do pessoal não docente serão compensados nas horas despendidas para além do horário de trabalho, em períodos de interrupção de aulas.

Artigo 11º

(Mandatos e substituições dos membros)

- 1- O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2- O mandato inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição/designação e cooptação de todos os seus membros e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral.
- 3- O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e o dos alunos tem a duração de dois anos letivos.
- 4- Em caso de perda da qualidade que determinou a eleição de qualquer dos membros do Conselho Geral, a substituição deverá ser efetuada com o primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
- 5- Em caso de ausência dos representantes da autarquia e da comunidade local, estes podem fazer-se substituir, devendo, para o efeito, credenciar devida e claramente o seu substituto.
- 6- Os membros do Conselho Geral podem pedir a suspensão ou renúncia ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentado ao Presidente e aceite pelo Conselho Geral.
- 7- A aceitação da suspensão ou renúncia será apreciada na reunião seguinte, após a apresentação do pedido, e torna-se efetiva na data da sua aceitação.
- 8- Caso seja o Presidente a solicitar a renúncia ou suspensão do mandato, deverá este dirigir o pedido por escrito, ao Conselho Geral, que se pronunciará. Sendo o pedido aceite, proceder-se-á à eleição de outro membro para exercer as funções de Presidente.
- 9- Havendo renúncia ou suspensão, a convocação do membro substituto compete ao Presidente e deverá ocorrer no período que medeia a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião.

- 10- A suspensão do mandato cessa no fim do período estabelecido para a mesma ou com o regresso antecipado do membro com o mandato suspenso, devendo neste caso, ser comunicado o regresso, por escrito, ao Presidente.
- 11- Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.
- 12- Esgotada a possibilidade de substituição e caso, por esse facto, o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar, o Presidente dá início ao processo eleitoral intercalar para eleição de novos representantes que exercem funções até ao fim do mandato em curso.

Artigo 12º
(Suspensão de mandato)

- 1 - Qualquer membro do Conselho Geral pode solicitar a suspensão do mandato, por motivo relevante que o impossibilite de estar presente em reuniões por período superior a noventa dias.
- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho Geral.
- 3 - Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral diretamente eleitos serão substituídos nos termos do ponto 4 do artigo 11.º do presente Regimento.
- 4 - Nos casos dos representantes da autarquia local e da comunidade local, a sua substituição deverá ser efetuada com base em nomeações das entidades que os mesmos representam.
- 5 - A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral.
- 6 - Sempre que o impedimento seja superior a cento e vinte dias, e desde que o Conselho Geral assim o entenda, qualquer membro é substituído definitivamente.

Artigo 13º
(Incompatibilidade)

- 1 - Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão do agrupamento.

Artigo 14º
(Presenças e faltas)

- 1 - Os membros do Conselho Geral assinarão, em cada reunião, uma folha de presenças que ficará na posse do Presidente deste órgão, nela sendo registadas, para efeitos estatísticos, as faltas de presença.
- 2 - Para além do previsto no ponto 4 do artigo 11.º, a ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas, sem apresentação de justificação, implicará a perda de mandato.

SECÇÃO 4
COMISSÕES

Artigo 15º
(Composição)

- 1 - O Conselho Geral pode constituir comissões especializadas e/ou grupos de trabalho para os efeitos previstos na lei, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.
- 2 - Os grupos/comissões serão constituídos, nos termos da lei e do presente regimento, pelos membros que o Conselho Geral determinar, especificamente para análise e emissão de pareceres sobre assuntos ou documentos a submeter à aprovação do Conselho Geral e que sejam da sua competência, dentro dos prazos a definir por este órgão.

Artigo 16º
(Comissão permanente)

- 1 - O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade da escola no intervalo das suas reuniões intercalares.

Artigo 17º
(Comissão eleitoral)

A comissão eleitoral pode ser a comissão permanente do Conselho Geral ou uma comissão criada especificamente para o efeito, para dar cumprimento ao estabelecido no ponto 5 do artigo 22.º do Decreto – Lei 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 18º
(Outras comissões)

O Conselho Geral pode definir a criação de outras comissões consideradas importantes para o normal desenvolvimento e acompanhamento das suas competências.

Artigo 19º
(Proporcionalidade)

As comissões respeitarão, sempre que possível e necessário, a proporcionalidade dos corpos representados neste órgão.

CAPÍTULO III
FUNCIONAMENTO

Artigo 20º
(Reuniões)

- 1 - O Conselho Geral funciona em plenário, reunindo ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente: por sua iniciativa, a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
- 2 - As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
- 3 - A duração máxima prevista das reuniões é de duas horas e trinta minutos, podendo, no entanto, prolongar-se, excecionalmente, por mais trinta minutos, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos e a maioria dos membros presentes não se opuser.
- 4 - Se não se verificar a condição referida anteriormente, a sessão será suspensa, para continuar em nova reunião em data a combinar entre os presentes, tendo em conta a urgência dos trabalhos.
- 5 - Na situação referida no número anterior, consideram-se notificados os presentes e dar-se-á conhecimento aos eventuais ausentes, da continuidade dos trabalhos.
- 6 - A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da Ordem de Trabalhos da sessão anterior.

7 - O plenário pode autorizar a presença de outros elementos da comunidade para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido, de dois terços dos conselheiros presentes.

Artigo 21º
(Convocatórias das reuniões)

1 - As convocatórias das reuniões do Conselho Geral são feitas pelo presidente, de forma pessoal e por escrito, em correio eletrónico, e dadas a conhecer à comunidade escolar pelo mesmo meio, com uma antecedência mínima de:

- a) 5 dias, para as reuniões ordinárias;
- b) 48 horas, para as reuniões extraordinárias.

2 - Das convocatórias constarão, obrigatoriamente:

- a) Dia, hora e local da reunião;
- b) Ordem de trabalhos.

3 - As convocatórias, sempre que possível, deverão ser acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos nelas referidos.

Artigo 22º
(Quórum)

1 - As reuniões do Conselho Geral terão início à hora marcada na convocatória, após verificado o quórum (cinquenta por cento mais um).

2 - Caso não estejam presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções, após uma tolerância de trinta minutos relativamente ao referido no ponto anterior, far-se-á uma segunda convocatória para nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, e o órgão reunirá validamente, desde que esteja presente um terço dos seus membros.

3 - Qualquer decisão em circunstâncias não previstas no ponto anterior será considerada nula.

Artigo 23º
(Ordem de trabalhos)

- 1 - A ordem de trabalhos das reuniões plenárias é definida por iniciativa do Presidente.
- 2 - Nos casos em que a reunião lhe seja requerida, serão os requerentes a indicar a ordem de trabalhos, podendo o presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.
- 3 - No início das reuniões ordinárias, qualquer um dos membros pode solicitar a inclusão de um novo ponto na ordem de trabalhos, desde que o assunto seja da competência do Conselho Geral, e reconhecida, por maioria de dois terços, a urgência de deliberação.

Artigo 24º
(Deliberações)

- 1 - Serão objeto de deliberação as matérias incluídas na ordem de trabalhos.
- 2 - Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros e, por fim, o presidente.
- 3 - As votações realizam-se por escrutínio secreto sempre que as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, ou seja:
 - a) Sempre que se realizem eleições;
 - b) Estejam em causa juízos de valor sobre pessoas;
 - c) Quando o Conselho Geral assim o delibere.
- 4 - Nas outras situações, não previstas no ponto anterior, a votação faz-se de braço no ar.
- 5 - Os membros do Conselho Geral que estejam presentes à reunião não poderão abster-se, de acordo com as normas vigentes no artigo 23º do código do procedimento administrativo.
- 6 - Exceto se a lei determinar outro sistema, as deliberações são tomadas por maioria absoluta.
- 7 - Se não se formar maioria absoluta, nem houver empate, faz-se nova votação; e, se a situação se mantiver, a deliberação é adiada para a reunião seguinte, na qual bastará a maioria relativa – ou seja, que uma das propostas de decisão obtenha mais votos que qualquer das outras porventura apresentadas.
- 8 - Na hipótese de empate, o presidente tem o direito de desempatar (voto de qualidade), exceto tratando-se de escrutínio secreto.
- 9 - Se se tratar de escrutínio secreto, haverá nova votação; se continuar o empate, a deliberação é adiada para a reunião seguinte, onde, se este permanecer, se deliberará por votação nominal.

- 10 - Em caso de dúvida, o Conselho Geral deliberará sobre a forma de votação, segundo o artigo 24º do código do procedimento administrativo.
- 11 - As declarações de voto são ditadas para a ata ou apresentadas pelo seu autor, por escrito.
- 12 - Os membros do Conselho Geral podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 13 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 25º
(Documentos)

Sempre que possível, os documentos para análise e votação deverão ser colocados à disposição dos membros do Conselho Geral por qualquer meio considerado expedito, nomeadamente por correio eletrónico, até três dias antes da reunião.

Artigo 26º
(Secretariado / Atas das reuniões)

- 1 - De cada reunião do plenário será lavrada ata informatizada, numerada, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, quando as houver;
- 2 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
- 3 - As atas, no início da reunião subsequente, serão objeto de apreciação e aprovação por parte dos membros que tenham estado presentes, sendo assinadas pelo presidente e pelo secretário da reunião após a aprovação.
- 4 - As deliberações do Conselho Geral tornam-se executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.
- 5 - As atas ou minutas referidas nos números anteriores são documentos autênticos, que fazem prova plena, nos termos da lei.
- 6 - As atas, bem como toda a documentação necessária ao desempenho das competências do Conselho Geral, serão arquivadas num dossier que estará à disposição dos membros deste órgão.
- 7 - A ata de cada reunião é elaborada, alternadamente, por um membro da comissão permanente, sendo este designado pelo Presidente.

- 8 - Poderão ser anexos às atas documentos produzidos ou não no decurso das sessões e que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
- 9 - O Presidente do Conselho Geral está dispensado da elaboração de atas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º (Alterações / revisões)

- 1 - O regimento do Conselho Geral deve ser revisto ordinariamente nos primeiros 30 dias do seu mandato.
- 2 - A revisão extraordinária será possível por proposta de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.
- 3 - As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros.

Artigo 28º (Omissões)

Em tudo o que estiver omissis, o Conselho Geral funciona de acordo com o previsto na Lei e no Regulamento Interno da Escola e, em caso de contradição, as normas legais prevalecem sobre o regimento.

Artigo 29º (Entrada em vigor)

- 1 - O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
- 2 - A vigência deste regimento interno coincide com a existência do órgão que o regulamenta.
- 3 - A cada membro do Conselho Geral será fornecido um exemplar do regimento.

Este regimento foi aprovado em reunião do Conselho Geral no dia 25 de fevereiro de 2026 e é assinado pelo Presidente e por quem então a secretariou.

A Secretária

Dora Pinto

O Presidente

Jorge Lopes